

ILMA. SRA. PRES. DA COM. PERM. DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA D. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE EM HABILITAR AS EMPRESA CASTRO & ROCHA LTDA, CNPJ: 32.185.141/0001-12 E LOC & SERV LTDA, CNPJ 21.844.395/0001-89 NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.03.28.3.

RECORRENTE: SEVEN TECH LTDA

Reuber
em: 02/06/23

Rosilanda Ribeiro da Silva
Presidente do CPL
Prefeitura Municipal de Horizonte

A empresa **SEVEN TECH LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **28.057.418/0001-54**, com sede e domicílio na Rua Manoel Luís de Freitas, 2815, Bairro Boa Fé, CEP 62.930-000, Limoeiro Do Norte/CE, neste ato representada por seu bastante procurador e responsável técnico o SR. **ANTONIO RAFAEL PAZ DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, nascido em 27/05/1993, natural de Timbaúba-PE, Engenheiro Eletricista, CREA RNP Nº 161660897-8 portador do RG 3590999, SSDS-PB, CPF 091.843.134-47, residente e domiciliado na Rua João de Castro, 705, casa 49. Lot. Bela vista do Sul, CEP 61700-000, no município de Aquiraz/CE, vem, mui respeitosamente, perante V. Sa. apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da D. Comissão Permanente de Licitação de Habilitar as empresas CASTRO & ROCHA LTDA, CNPJ: 32.185.141/0001-12 e LOC & SERV LTDA, CNPJ 21.844.395/0001-89 no processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.03.28.3, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS, NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, ANEXO I DESTA EDITAL, com base nos fundamentos abaixo especificados:



1 - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, ressalta-se a tempestividade do presente recurso visto que a D. Comissão Permanente de Licitação do município de HORIZONTE/CE divulgou sua decisão de Habilitar as empresas CASTRO & ROCHA LTDA, CNPJ: 32.185.141/0001-12 e LOC & SERV LTDA, CNPJ 21.844.395/0001-89 no processo licitatório em epígrafe no dia 31 de maio de 2023, para efetivamente cumprir o que determina o Art. Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93. Assim, a partir de então, contamos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação do presente recurso administrativo, conforme previsto no mesmo diploma legal, portanto, estamos cumprindo o prazo previsto na citada Lei.

2 - RAZÕES DO RECURSO

I - PRELIMINARMENTE:

1.1 Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.03.28.3**, do tipo Menor Preço Global, promovida pela Prefeitura Municipal de HORIZONTE/CE para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS, NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

1.2 Em 15 de maio de 2023, as licitantes procederam à entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços. Conforme ata de julgamento da documentação de habilitação, na análise dos documentos de habilitação, a D. Comissão Permanente de Licitação decidiu por considerar de habilitar as empresas CASTRO & ROCHA LTDA, CNPJ: 32.185.141/0001-12 e LOC & SERV LTDA, CNPJ 21.844.395/0001-89, dando como motivo "**Habilitada, tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**"

1.3 Ocorre que, após uma análise minuciosa dos documentos apresentados pelas empresas concorrentes, observou-se que as empresas supramencionadas não atualizaram suas CRQ's junto ao CREA após efetuar modificações em seus contratos sociais. Essa incongruência é relevante, pois a Lei 8.666/93, que rege o processo

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "A. A. A." or similar, located in the bottom right corner of the page.

licitatório em questão, exige a apresentação de documentos **válidos** e atualizados para comprovar a regularidade das empresas concorrentes.

1.4 Conforme as informações presentes na própria Certidão de Registro e Quitação do CREA, é mencionado de forma explícita que **"a certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos"**. Por conseguinte, ao verificar o contrato social das empresas supracitadas e compará-los com as CRQ's apresentadas, constatou-se que não houve a devida atualização dos dados que apontaremos a seguir, tornado assim inválidos, os referidos documentos, **desatendendo ao item 3.7.1.1** do instrumento convocatório.

II – DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1 Como se sabe, o princípio da legalidade, no âmbito da Administração Pública, possui uma amplitude maior do que na iniciativa privada. Enquanto a esta última é permitida fazer ou deixar de fazer qualquer conduta não vedada ou obrigatória por lei, à Administração Pública somente pode fazer ou deixar de fazer as condutas previamente determinadas em lei.

2.2 A legalidade do processo licitatório pode ser afetada pela não conformidade dos concorrentes frente às exigências contidas no Instrumentos Convocatório e na Legislação em vigor. A administração pública tem o dever de conduzir os processos licitatórios de acordo com os princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Permitir a participação de empresas que não cumpram as exigências legais compromete a lisura do processo e pode gerar questionamentos quanto à validade e regularidade dos contratos celebrados.

2.3 Vejamos o que assevera o Edital em seu item 3.3 que trata da documentação do "Envelope A", onde deve constar os documentos de Habilitação:

*"3.3 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e **validade** para o dia e horário indicados no preâmbulo do edital." (grifamos).*

2.4 Agora vejamos o que exige o instrumento convocatório no item 3.7.1.1, motivo da justa e legal inabilitação das concorrentes em tela:

"3.7.1.1 - Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia elétrica (engenheiro eletricista)."



2.5 E ainda, o que está determinado na própria CRQ/CREA:

"Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos." (Grifos nossos)

2.6 É importante ressaltar que a correta atualização da CRQ é essencial para garantir a idoneidade e a regularidade da empresa concorrente, conforme estabelecido pela legislação vigente. A não conformidade com essa exigência pode prejudicar a isonomia, a transparência e, principalmente, a legalidade do processo licitatório.

2.7 A doutrina afirma categoricamente que "A ilegalidade em um processo licitatório compromete a transparência, a competitividade e a isonomia, colocando em risco a confiança nas contratações públicas e a eficiência na gestão dos recursos públicos."

III - DOS MOTIVOS PARA A INABILITAÇÃO DAS REFERIDAS CONCORRENTES:

3.1 CASTRO & ROCHA.

A concorrente acima, promoveu modificação de seu objeto social no último Aditivo (páginas 735, 736 e 737 do processo), porém sua CRQ (página inicial 786 no processo) apresenta atividade não condizente com o objeto social verificado no aditivo mencionado.

3.2 LOC & SERV LTDA

A empresa supra, em seu último ato constitutivo consolidado (página inicial 1305 do processo), alterou seu capital social para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) enquanto na CRQ CREA apresentada (página inicial 1353 do documento) está desatualizada, constando somente um valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme cópias anexadas do Ato Constitutivo e da CRQ apresentados.

3.3 Ocorre que a CRQ, sem a devida atualização dos dados nela contidos, fica INVÁLIDA, conforme esclarece o item 2.4 dessa peça recursal, bem como a visualização dos próprios documentos, em anexo.

3.8 Diante disso, verifica-se que a decisão que mais se coadunaria com os Princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência seria a inabilitação das concorrentes que cometeram as ilegalidades apontadas no processo licitatório em epígrafe, objeto do presente Recurso.

3 - DO PEDIDO

- Diante do exposto, a empresa SEVEN TECH LTDA solicita a esta D, Comissão Permanente de Licitação que seja realizada uma análise mais aprofundada sobre a validade das CRQ's apresentadas pelas licitantes CASTRO & ROCHA LTDA, CNPJ: 32.185.141/0001-12 e LOC & SERV LTDA, CNPJ 21.844.395/0001-89, diante da ilegalidade da sua habilitação ante os termos fixados no Edital, bem como da Legislação pertinente. É imprescindível que seja assegurado o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei 8.666/93, visando à imparcialidade e à lisura do processo;
- Que se promova a reconsideração da decisão da D. Comissão Permanente de Licitação, tornando as concorrentes, objeto dessa peça recursal, INABILITADAS para continuar das próximas fases deste Certame;
- Envie cópia deste para os demais licitantes, conforme estabelecido no § 3º do Art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Em Caso contrário à reconsideração, submeta o presente recurso à autoridade competente para que o mesmo possa proferir sua decisão e;
- Comunique o resultado do seu julgamento a todos os participantes do certame.

Nesses Termos

Pede e aguarda Deferimento.

Limoeiro do Norte/CE, 07 de junho de 2023.

Antonio Rafael Paz de Queiroz

SEVEN TECH LTDA

ANTONIO RAFAEL PAZ DE QUEIROZ

CPF nº 091.843.134-47

RG 3590999, SSDS-PB

Responsável Técnico

Procurador